

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2021/247

Ituiutaba, 08 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

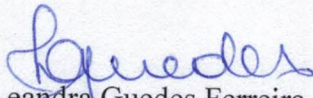
Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 4.830**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 4.830/2021, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM/5.117/2021, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM/825/2021, de 08 de outubro de 2021, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.830, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

PUBLICADO EM

26 / 10 / 2021

Desafeta bem público para expansão do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – CAIC.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada, de sua finalidade de bem público, de uso comum do povo, destinado a expansão do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – CAIC, parte da rua João Inácio Franco, localizada entre a rua Vereador Marinho Dias e rua Flávio Oliveira Vilela, com área total de 2.333,06 m², situada no Prolongamento II, do bairro Novo Tempo II, para que passe a integrar a categoria de bens dominicais do município, com as seguintes identificações:

“Inicia-se medindo 12,00 metros de frente para Rua Flávio Oliveira Vilela; daí segue a esquerda, confrontando com o lote n.º 01, cadastrado sob n.º SO-31-01-06, por 193,88 metros; daí segue a esquerda confrontando com a Rua Vereador Marinho Dias por 12,05 metros; daí segue a esquerda por 194,66 metros confrontando o lote n.º 01, cadastrado sob n.º SO-31-01-05, o ponto inicial, onde fechou-se este perímetro com 412,89 metros”.

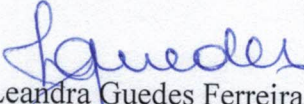
Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel, objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo, como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida por esta lei no Plano Diretor Físico da cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de outubro de 2021.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -